

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 044/2022

SESSÃO ORDINÁRIA

24/10/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 015/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio por meio de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a Prefeitura Municipal de Limeira através de seu Gabinete de Gestão Integrada Municipal. Processo nº 15697.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 112/2022-A - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 4.162, de 11 de abril de 2011, que “Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA e dá outras providências”. Processo nº 16111.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 042/2022 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Dispõe sobre incluir no Calendário de Eventos da Cidade de Rio Claro, a Semana de Incentivo à Emissão de Título de Eleitor a Jovens 16 a 18 anos. Processo nº 16027.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 108/2022 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Institui o “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16107.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 142/2022 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** - Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3681, de 20/06/2006. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO**. Processo nº 16142.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 049/2022 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Obriga afixação de placa nas proximidades de bombas de combustível. Parecer Jurídico nº 049/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 043/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 055/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 080/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 077/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 021/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 097/2022 - pela aprovação. Processo nº 16034.

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 075/2022 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro-SP o dia 01 de Maio, como o Dia da Literatura Rio-Clarense. Parecer Jurídico nº 075/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 072/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 066/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 083/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 082/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 07/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 088/2022 - pela aprovação. Processo nº 16067.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2021 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor SÉRGIO CIQUERA ROSSI, Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

PROJETO DE LEI Nº 048/2022 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Institui o “PROGRAMA DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO” no Município de Rio Claro-SP e dá outras providências.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

PROCESSO Nº 15697

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio por meio de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a Prefeitura Municipal de Limeira através de seu Gabinete de Gestão Integrada Municipal).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Segurança, autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Limeira, por intermédio do Gabinete de Gestão Integrada daquele Município, para fins de cooperação entre ambos com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X, da Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo Único - O convênio autorizado por esta Lei tem por finalidade precípua possibilitar a realização de ações de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental, de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e da proteção, defesa e preservação dos animais dos Municípios, bem como, cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento contínuo, através das respectivas Guardas Civis, em áreas de interesse comum, obedecendo à legislação pertinente, as cláusulas deste convênio e o plano de trabalho anexo ao convênio.

Artigo 2º - O convênio autorizado por esta Lei não importará ônus às partes, sendo que cada parte será responsável pelos seus serviços operacionais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 01/03/2021 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 112/2022-A

PROCESSO Nº 16111

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera as expressões contidas na Lei nº 4.162 de 11 de abril de 2011).

Art. 1º - Altera as expressões contidas na Lei nº 4.162 de 11 de abril de 2011:

- I - Onde consta Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, passa a constar Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II - Onde consta Departamento de Planejamento Ambiental, passa a constar Departamento de Meio Ambiente;
- III - Onde consta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, passa a constar Secretaria Municipal de Obras;
- IV - Onde consta Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, passa a constar Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 4.162 de 11 de abril de 2011.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/10/2022 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 042/2022

PROCESSO N° 16027

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre incluir no Calendário de Eventos da Cidade de Rio Claro, a Semana de Incentivo a Emissão de Título de Eleitor à Jovens de 16 a 18 anos).

Artigo 1º - A Semana de Incentivo a Emissão de Título de Eleitor à Jovens de 16 a 18 anos, têm o objetivo de informar à juventude, a respeito da importância do voto, que poderá ser comemorado mais de uma vez ao ano.

Artigo 2º - Na data destinada a comemoração, deverão ser desenvolvidas publicidades informativas, tais como:

- I - a importância do voto;
- II - a importância do Título de Eleitor;
- III - a importância do jovem na política.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/10/2022 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 108/2022

PROCESSO N° 16107

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro, o “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA”, que têm como objetivo proporcionar terapia educacional, através da utilização dos recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, na área de Saúde, Educação e Esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência física e intelectuais, distúrbios comportamentais e/ou dificuldades de aprendizagem, assim como vítimas de acidentes que tenham possibilidade de melhora do quadro clínico.

§ 1º - Equoterapia é um método terapêutico e educacional, o qual por meio de abordagem transdisciplinar, utiliza o cavalo para o desenvolvimento das pessoas com deficiências, buscando melhorias significativas em suas condições Biopsicossociais.

Artigo 2º - O “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” consiste no atendimento à saúde e educação de pessoas com necessidades específicas, nas áreas de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

Parágrafo Único - A Equoterapia mencionada no “caput” é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (Parecer nº 06/97, de 09 de abril de 1997).

Artigo 3º - A prática da Equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Artigo 4º - Os locais para a prática da Equoterapia devem ser dotados de instalações apropriadas e cavalos devidamente adestrados para este fim.

Artigo 5º - Para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, serão firmados convênios com entidades públicas, associações, organizações não governamentais, instituições privadas sem fins lucrativos, com certificação interdisciplinar com registro nos órgãos competentes, visando o desenvolvimento da atividade técnica da Equoterapia em atenção à saúde humana.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/10/2022 - Maioria Simples.

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 142/2022

PROCESSO N° 16142

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3681, de 20/06/2006).

Artigo 1º - Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3681, de 20/06/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Fica proibida a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 200 (duzentos) metros de distância de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado e de hospitais, exceto os que tenham o horário de funcionamento diferente do horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/10/2022 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa Nº /

(Emenda Modificativa no Projeto de lei nº 142/2022)

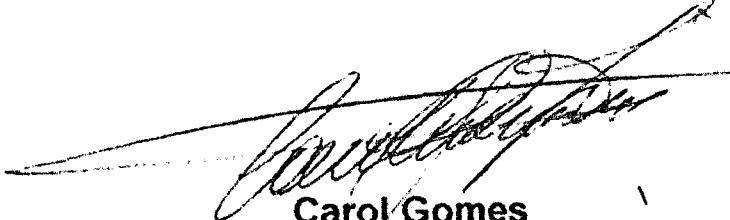
- 1) Emenda Modificativa nº 1.** – Altera o artigo 1º do projeto de Lei nº 142/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º - Altera o Art. 3º e o seu § 1º e mantém o § 2º na Lei Municipal nº 3681 de 20/06/2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica proibida a partir da publicação desta Lei, o funcionamento de bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 200 (duzentos) metros de distância de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado e de hospitais, exceto os que tenham o horário de funcionamento diferente do horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

§ 1º - A distância referida no "caput" será medida a partir de um raio de 200 (duzentos) metros de um círculo cujo centro se situe no ponto médio do acesso principal da escola ou hospital.

Rio Claro, 17 de outubro de 2022


Carol Gomes
Vereadora
CIDADANIA

08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 049/2022

(OBRIGA AFIXAÇÃO DE PLACA NAS PROXIMIDADES DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEL).

Art. 1º Os revendedores varejistas de combustível automotivo líquido instalados no Município de Rio Claro ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo às bombas de combustível, placa contendo os seguintes dizeres:

"TODO REVENDEDOR É OBRIGADO A REALIZAR ANÁLISE DE QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONSUMIDOR, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 8º, DA RESOLUÇÃO ANP Nº 9 DE 07/03/2007.

Art. 2º O não atendimento ao disposto na presente Lei, sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFESPs, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária.

Rio Claro, 28 de abril de 2022.



LUCIANO FEITOSA DE MELO

VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

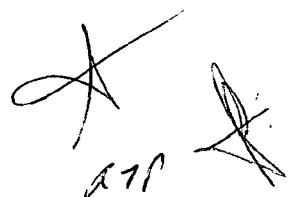
PARECER JURÍDICO Nº 49/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 49/2022 - PROCESSO Nº 16034-352-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 49/2022, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que obriga afixação de placa nas proximidades de bombas de combustível.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

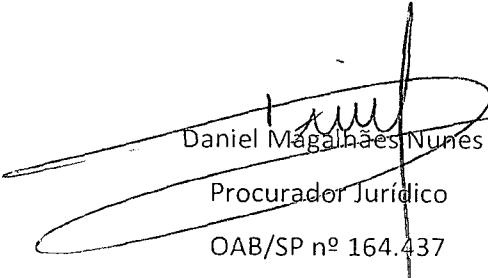
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

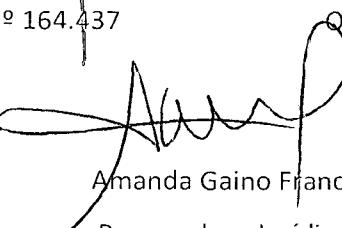
No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado obriga afixação de placa nas proximidades de bombas de combustível.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de maio de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 049/2022

PROCESSO N° 16034-352-22

PARECER N° 043/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Obriga afixação de placa nas proximidades de bombas de combustível).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de maio de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator Membro

CÂMARA SECRETARIA

10 JUN 2022 15:59

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 049/2022

PROCESSO N° 16034-352-22

PARECER N° 055/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Obriga afixação de placa nas proximidades de bombas de combustível).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de junho de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

10/06/2022 15:06

Câmara Secretaria

13

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 049/2022

PROCESSO N° 16034-352-22

PARECER N° 080/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Obriga afixação de placa nas proximidades de bombas de combustível).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de julho de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

26/07/2022 10:01

CHAMADA SECRETARIA

14

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 049/2022

PROCESSO N° 16034-352-22

PARECER N° 077/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Obriga afixação de placa nas proximidades de bombas de combustível).

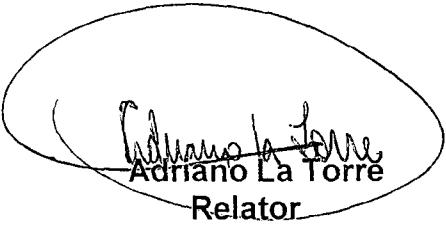
Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de julho de 2022.



Siyaldo Rodrigues de Oliveira

Presidente



Adriano La Torre

Relator

Vagner Aparecido Baungartner

Membro

077/2022 16034

Câmara Municipal de Rio Claro

15

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI N° 049/2022

PROCESSO N° 16034-352-22

PARECER N° 021/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Obriga afixação de placa nas proximidades de bombas de combustível).

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 02 de agosto de 2022.

JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA
Relator

CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro

Caroline Gomes Ferreira de Mello

16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 049/2022

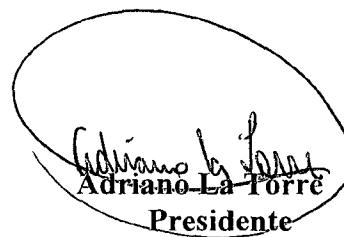
PROCESSO N° 16034-352-22

PARECER N° 097/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Obriga afixação de placa nas proximidades de bombas de combustível).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de setembro de 2022.



Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

PROJETO DE LEI

16034-352-22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 075/2022

(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro – SP, o dia 01 de Maio como dia da Literatura Rio-Clarense).

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o dia da Literatura Rio-Clarense, a ser comemorado anualmente dia 01 de Maio.

Art. 2º - Para tornar efetivo o dia da leitura, o município de Rio Claro – SP adotará todas as medidas objetivando:

I – Promoção do hábito da leitura;

II – Apoiar iniciativas do terceiro setor destinadas à promoção da leitura e à proteção dos acervos municipais existentes, podendo, para tanto, firmar convênios e demais ajuste;

III – Dinamizar a democratização do livro e seu uso mais amplo como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento fomento da pesquisa social e científica, conservação do patrimônio cultural e melhoramento da qualidade de vida;

IV – Estimular a produção de novos autores;

V – Estimular a doação de livros ao Poder Executivo.

Art. 3º - O município apoiará a formação de novos escritores através da edição e divulgação de novas obras literárias.

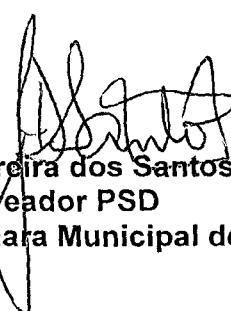
Art. 4º - A instituição deste dia tem como objetivo fomentar a cultura e a literatura Rio-Clarense e o incentivo a produções artísticas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 6º - As despesas desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentaria própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de junho de 2022.



José Pereira dos Santos

Vereador PSD

Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo incluir no calendário oficial no município o dia 01 de maio como dia da leitura, destinada a promover o aumento do nível educacional e cultural dos municípios através da difusão da leitura, formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

Como sabemos dia 01 de Maio – Dia da Literatura Brasileira foi o dia escolhido para celebrar a literatura nacional, nessa data, comemora-se também o aniversário do escritor José de Alencar. É dia de enaltecer a obra desse autor e visando promover a literatura local, oportunidade para que bibliotecas, escolas, editorias, órgãos públicos e outras instituições e possam realizar eventos que discutam ou coloquem em foco as obras de escritores Rioclarense.

O hábito da leitura amplia o conhecimento do cidadão e eleva seu universo cultural, sendo, portanto, ferramenta indispensável a ser utilizada pelo poder público na promoção da cultura e no incremento educacional da sociedade.

Pelo exposto, conta-se com o apoio dos demais pares, a fim de ser aprovada esta importante proposição.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 75/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 75/2022 - PROCESSO Nº 16067-385-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 75/2022, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro – SP, o dia 01 de Maio como dia da Literatura Rio-Clarense.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

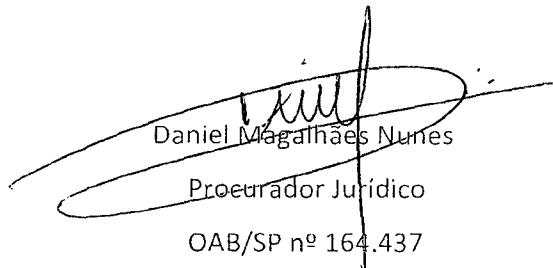
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro – SP, o dia 01 de Maio como dia da Literatura Rio-Clarense.

Sendo assim, a presente propositura não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional vigente e não encontra óbice para a sua tramitação.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

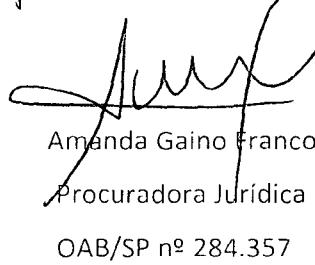
Rio Claro, 23 de junho de 2022.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 075/2022

PROCESSO N° 16067-385-22

PARECER N° 072/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro – SP, o dia 01 de Maio como dia da Literatura Rio – Clarense).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de junho de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator Membro

CÂMARA SECRETARIA

001062022 16:42

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 075/2022

PROCESSO N° 16067-385-22

PARECER N° 066/2022

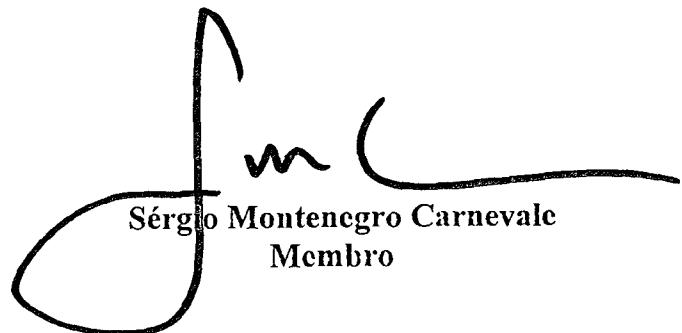
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro – SP, o dia 01 de Maio como dia da Literatura Rio – Clarensa).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de julho de 2022.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Rafael Henrique Andreatta
Relator

CÂMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 075/2022

PROCESSO N° 16067-385-22

PARECER N° 083/2022

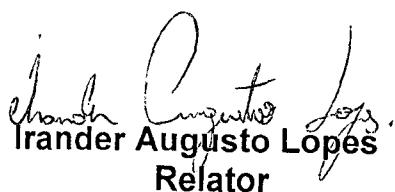
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro – SP, o dia 01 de Maio como dia da Literatura Rio – Clarensse).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de julho de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Comissão SECRETARIA
26JUL2022 16:00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 075/2022

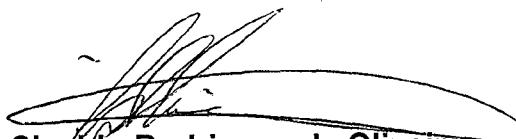
PROCESSO N° 16067-385-22

PARECER N° 082 /2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro – SP, o dia 01 de Maio como dia da Literatura Rio – Clarensse).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de julho de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Presidente



Adriano La Torre

Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

075/2022-16067

COMISSÃO SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI N° 075/2022

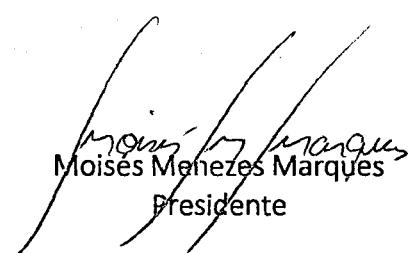
PROCESSO N° 16067-385-22

PARECER N° 007 /2022

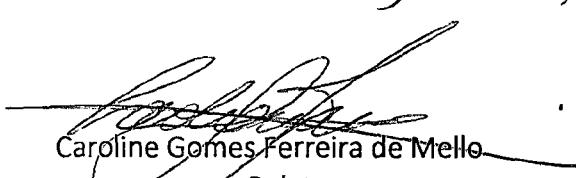
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro – SP, o dia 01 de Maio como dia da Literatura Rio – Clarene).

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 02 de agosto de 2022.


Moisés Menezes Marques

Presidente


Caroline Gomes Ferreira de Mello

Relator


Luciano Feitosa de Melo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

05/08/2022 09:20

26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 075/2022

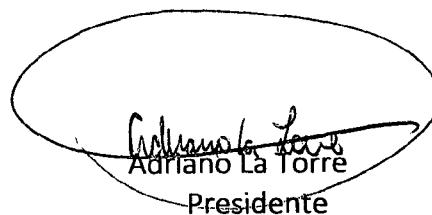
PROCESSO Nº 16067-385-22

PARECER Nº 088/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, (Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro – SP, o dia 01 de Maio como dia da Literatura Rio – Clarense).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de agosto de 2022.



Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

16067-385-22 100-10

088/2022 100-10

27